



LEI COMPLEMENTAR Nº 210 , DE 08 DE JUNHO 2016

PUBLICADO
D. Oficial Nº 206
Data: 08 / 06 / 16

Altera os artigos 34 e 35, da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõem sobre a concessão do adicional de insalubridade e do adicional de periculosidade, no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 34 e 35 da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Os servidores do Poder Judiciário que desempenham atividades com habitualidade em locais insalubres ou em contato com substância tóxica e/ou radioativa fazem jus a adicional de insalubridade no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

.....
§ 3º O valor desta indenização será corrigido por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.” (NR)

“Art. 35. Aos ocupantes da Carreira de Oficial de Justiça e Avaliador, no efetivo exercício de suas atribuições, é devido adicional de periculosidade no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

.....
§ 3º O valor desta indenização será corrigido por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.” (NR)

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 1º de março de 2016 e as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário Estadual, ficando sua implantação condicionada ao atendimento das disposições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de JUNHO de 2016.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO